

## NOTA JURÍDICA



**Assunto: Regulamentação da Lei do Devedor Contumaz, critérios, procedimento e impactos para as empresas**  
**Autora: Dra. Lirian Cavaleiro - Ope Legis Consultoria Jurídica**  
**Brasília-DF, 30 de março de 2026**

### 1. CONTEXTO NORMATIVO

Foi regulamentada a Lei Complementar nº 225/2026, que estabelece regras específicas para identificação e tratamento do chamado devedor contumaz, estabelecendo critérios objetivos, procedimento administrativo e sanções aplicáveis, com fundamento nos princípios da livre concorrência, isonomia tributária e repressão à concorrência desleal, previstos nos arts. 170, IV, e 146-A da Constituição Federal.

A norma consolida um movimento histórico do Direito Tributário brasileiro, distinguindo de forma expressa:

- o contribuinte em dificuldade econômica, e
- aquele que utiliza a inadimplência tributária como prática reiterada e estruturada

A caracterização passa a depender de critérios objetivos, com destaque para:

- dívida relevante, em patamar elevado
- reiteração da inadimplência
- incompatibilidade entre dívida e patrimônio
- ausência de justificativa legítima

### 2. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

A regulamentação estabelece parâmetros técnicos para evitar subjetividade na atuação fiscal:

- a) Reiteração da inadimplência

Conduta repetitiva ao longo do tempo, não sendo suficiente inadimplemento pontual

b) Substancialidade do débito

Valores expressivos, com impacto econômico relevante

c) Injustificação da conduta

Ausência de crise comprovada, discussão judicial consistente ou tentativa de regularização

d) Elemento concorrencial

Utilização da inadimplência como vantagem competitiva no mercado

Esses critérios devem ser analisados de forma conjunta, afastando enquadramentos automáticos indevidos.

A análise isolada de qualquer desses elementos pode ensejar enquadramentos indevidos, especialmente em contextos de crise financeira setorial.

### 3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A caracterização do devedor contumaz exige processo administrativo formal, com respeito às garantias constitucionais:

- notificação prévia
- prazo para regularização ou apresentação de defesa
- análise administrativa com contraditório e ampla defesa

Somente após esse procedimento poderá ocorrer a declaração formal de devedor contumaz.

A legislação também admite revisão do enquadramento, caso a empresa regularize sua situação.

Nesse contexto, a atuação técnica preventiva na fase administrativa torna-se determinante para evitar o enquadramento e suas consequências restritivas.

## 4. PENALIDADES E RESTRIÇÕES

Uma vez caracterizado o devedor contumaz, poderão ser aplicadas medidas restritivas relevantes, inclusive de forma cumulativa:

- impedimento de acesso a benefícios fiscais
- restrição à participação em licitações públicas
- exclusão de regimes tributários favorecidos
- declaração de inaptidão cadastral
- intensificação da fiscalização

Essas medidas podem comprometer significativamente a operação empresarial, inclusive inviabilizando a manutenção de atividades em determinados setores, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

## 5. DISTINÇÃO FUNDAMENTAL

A norma estabelece, de forma expressa, que não se enquadram como devedor contumaz:

- empresas em crise econômica comprovada
- contribuintes com discussões judiciais legítimas
- situações em que haja demonstração de boa-fé

Essa distinção é essencial para preservar a segurança jurídica e evitar aplicação indevida das penalidades, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

## 6. IMPACTOS PRÁTICOS PARA AS EMPRESAS

A regulamentação exige mudança imediata de postura na gestão tributária empresarial.

**1. Intensificação da governança tributária** - empresas deverão monitorar continuamente sua situação fiscal, evitando padrões de inadimplência

**2. Redução de riscos estruturais** - a repetição de débitos passa a ser fator crítico, independentemente de intenção, inclusive em situações de passivo tributário já constituído.

**3. Necessidade de atuação preventiva** - a atuação preventiva passa a ser essencial, especialmente na estruturação de defesas administrativas e judiciais.

**4. Impacto concorrencial direto** - empresas regulares deixam de competir com agentes que utilizavam inadimplência como estratégia.

**5. Risco de restrição operacional** - as penalidades podem inviabilizar a participação em contratos públicos, acesso a crédito e manutenção de regimes fiscais estratégicos.

**6. Maior exposição fiscal** - empresas enquadradas estarão sujeitas a fiscalização intensificada e monitoramento contínuo por parte da Administração Tributária.

## 7. CONCLUSÃO

A regulamentação da Lei do Devedor Contumaz representa um avanço na organização do sistema tributário, ao estabelecer critérios objetivos e mecanismos formais de controle.

Ao mesmo tempo, impõe às empresas a necessidade de atuação estratégica, preventiva e contínua na gestão de seus passivos fiscais.

Diante desse cenário, a conformidade tributária deixa de ser apenas uma obrigação legal e passa a ser elemento estratégico de sobrevivência empresarial.



**Dra. Lirian Cavallhero**  
**Ope Legis Consultoria Jurídica**  
**Brasília, Brasil, Portugal, Inglaterra e Itália**